



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 09/2022  
(PA Nº 1408/2022)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

A **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, e, do outro lado, a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, com sede na Rua Isac Meyer, 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, Diretor Administrativo, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos custos não-renováveis e a renovação do prazo de vigência do contrato nº 09/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS CUSTOS NÃO**

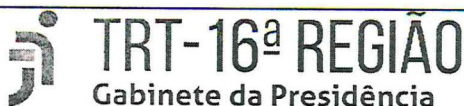
**RENOVÁVEIS.**

2.1. A redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação ensejaram a atualização dos valores contratuais conforme quadro abaixo, fundamentado na Planilha de Custos e Formação de Preços de doc. 93:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C) R\$	QTD de Postos (E)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Copeiragem	3.184,42	01	3.184,42	02	6.368,84	76.426,08

1º TERMO ADITIVO AO CT 09/2022

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar  
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO**

3.1. O Contrato nº 09/2022 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

3.2. O valor mensal do contrato, para o novo período de vigência contratual, excluídos os recursos não renováveis, passa a ser R\$ 6.368,84 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), e o valor global do contrato passará a ser de R\$ 76.426,08 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos), conforme quadro a seguir, fundamentado na planilha de custo de doc. 93:

QUADRO RESUMO DA RENOVAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 17/03/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Copeiro (CBO 5134-25)	Serviço Mensal	12 meses	RS 6.368,84	R\$ 76.426,08
TOTAL GERAL					

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.37.05 – Locação de mão de obra (serviços de copa e cozinha), vinculada ao Programa 168170 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em obediência à cláusula Sétima do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de forma a resguardar o valor correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REACTUAÇÃO**

7.1. Fica assegurada à CONTRATADA a análise de reajuste/reactuação, conforme originalmente estabelecido na cláusula sexta do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

8.2. E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, fevereiro de 2023.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**  
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

**Testemunhas:**

1 – NOME: *Emanuelle Rodrigues de Silva*  
Documento de Identificação Nº *2007010106535*

2 – NOME: *Jonathan dos Santos*  
Documento de Identificação Nº *658.170.443-15*



